



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#), c/c art. 33º do Regimento interno do MPF e [Portaria PGR/MPF nº 417/2013](#), resolve:

Art.1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado de Rondônia–RO, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:

I –crachá de identificação pessoal;

II –credencial de identificação de veículos;

III –pórticos detectores de metais;

V –detectores de metais portáteis;

V –catracas;

VI –circuito fechado de televisão–CFTV;

VII–sistema de cadastramento e registro de visitantes; e

X –fechaduras eletrônicas biométricas.

Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, a equipe de Técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte–TSI, e os vigilantes da empresa terceirizada de vigilância integram o Sistema de Controle de Acesso.

Art. 2º Compete à Seção de Segurança Orgânica–SESOT a gestão do Sistema de Controle de Acesso da PR/RO, cabendo à empresa de vigilância terceirizada, bem como aos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes o cumprimento da presente portaria.

§1º O controle de acesso de pessoas e veículos à PR/RO abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás

de identificação e/ou credenciais, para o caso de veículos.

§ 2º As cargas e volumes serão vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na PR/RO, bem como das instalações, na forma em que especificado nos Procedimentos Operacionais Padrão–POP, que compõe os anexos desta portaria.

§ 3º O ingresso de veículos nas dependências da PR/RO somente será realizado mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ou servidor da PR/RO.

Art. 5º É obrigatório o uso de crachá para acesso, circulação e permanência nas dependências da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, na forma regulamentada por norma interna específica

Art. 6º A Gestão de Contratos da Procuradoria da República em Rondônia –PR/RO–deverá manter atualizados os dados pessoais dos empregados das empresas que executam serviços na PR/RO, mediante comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço, na forma do regulamento próprio.

Art. 7º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências da PR/RO será feito por meio dos pórticos detectores de metais e detectores de metais portáteis.

§1º As pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou de aparelhos similares são dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou de dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua situação.

§2º Na hipótese da pessoa não portar os documentos referido no parágrafo anterior, poderá ser submetida a revista consentida, não lhe sendo franqueado o acesso no caso de negativa do consentimento.

§3º As pessoas com deficiência terão o seu acesso facilitado, e, nesse caso, a realização da inspeção pessoal poderá ser feita por meio de detector de metal portátil.

§4º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável e novamente passar pelo dispositivo.

§4º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contrarrecibo pelo vigilante responsável e restituído somente na saída do seu proprietário ou portador.

§5º Quando detectada pelos agentes de segurança a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de Rondônia deverá ser acionado.

§ 6º Os Procedimentos Operacionais Padrão definirão as pessoas que, por condições prévias, estejam sujeitas a tratamento diferenciado.

§ 7º Identificado armamento de qualquer espécie pelos detectores de metais (pórticos ou portáteis), os portadores especificados no art. 11, incisos I a VII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.

§ 8º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências da PR/RO de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria. Em havendo resistência, os TSI's, a Polícia Federal ou Militar deverão ser acionados.

Art.8º Os visitantes e os profissionais de serviço de entregas, relacionadas ao trabalho, poderão ter acesso permitido, somente após vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção.

Art. 9º O acesso à unidade, somente será permitido em razão da ocorrência de fato grave e urgente que possa comprometer a integridade de pessoas, do patrimônio da unidade e/ou de suas instalações prediais, na forma de regulamento interno específico.

§ 1º-Na hipótese prevista no caput, o Procurador-chefe, o Secretário Estadual e o Chefe da Segurança, no caso da PR/RO, deverão ser imediatamente comunicados.

§ 2º-Estão autorizados a acessar às dependências da PR/RO os servidores em regime de plantão, como também aqueles previamente autorizados pelo Procurador-Chefe; neste caso o servidor deverá preencher o formulário de autorização, em 02 (duas) vias, devendo uma ser entregue previamente ao Chefe da SESOT e a outra ao vigilante no momento do acesso às instalações.

Art. 10. É vedado o ingresso na PR/RO de pessoas:

I- para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo campanhas institucionais, na forma de regulamento próprio.

II -fazendo uso de trajes incompatíveis com a moralidade e a austeridade dos órgãos públicos, ressalvando-se as situações que envolvam vestimentas tradicionais e de cultura indígena ou pessoas cujo nível socioeconômico não permita adequação à norma;

III -para prestação de serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado com a Procuradoria;

IV-portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que, por sua natureza, representem risco à incolumidade física ou patrimonial, ou perturbem o andamento dos serviços;

V -portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 11;

VI-com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia junto de pessoa com deficiência,

mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e VII –que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da

Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que o chefe do SESOT ou seu substituto em exercício será imediatamente acionado.

Art.11. Não será permitido o ingresso de pessoas na PR/RO portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

§ 1º -As pessoas abaixo identificadas poderão entrar na PR/RO mas deverão acautelar a arma de fogo que tiverem portando:

I –membros do Ministério Público;

II –membros da magistratura;

III –oficiais das Forças Armadas;

IV –policiais Federais, Cíveis e Militares;

V–técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte;

VI–profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;

§ 2º-As pessoas abaixo identificadas estão previamente autorizadas a entrar e a circular armadas nas dependências da PR/RO:

I–Membros do MPF;

II –Técnicos de Segurança Institucional do MPF que tenham autorização expressa da instituição para portar arma de fogo;

III –Policiais e/ou agentes penitenciários que tiverem em serviço escoltando presos, atendendo situação de emergência, ou prestando serviço de escolta a membros ou servidores do MPF.

IV–Vigilantes em serviço, que prestam serviços de vigilância armada à PR/RO;

V–Outros profissionais de segurança, participantes de solenidades ou eventos promovidos pelo MPF, desde que previamente autorizados.

§ 3º Não será permitido o acesso de tais pessoas armadas, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPF.

§ 4º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se

acondiçionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 5º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for legalmente autorizado a portar arma, será orientado, quando do seu ingresso, após a identificação e registro em sistema próprio (Termo de Acautelamento de Arma de Fogo–Anexo I) do seu portador e da arma, independente de prerrogativa de cargo ou função pública, a depositá-la, após o respectivo desmuniçionamento, em cofre com abertura digital, localizado nas dependências da unidade, para que possa transitar pelas dependências do MPF.

§6º As pessoas citadas no parágrafo anterior que não efetuarem o procedimento acima previsto, não terão sua entrada autorizada às dependências da PR/RO.

§ 7º É terminantemente vedado o acesso ou permanência de pessoas portando arma de fogo em audiências, perícias, interrogatórios, oitivas ou quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos na qualidade de autor, réu, testemunha ou parte interessada.

Art. 12 Durante os eventos realizados nas dependências da PR/RO, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I –prestadores de serviço que participarem do evento; e

II –veículos usados pelos organizadores para transporte de cargas, se houver necessidade de acessar a garagem da PR/RO.

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente, à SESOT relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos (placa, modelo e cor) que acessarão a garagem da PR/RO para descarregamento/carregamento de material.

Art. 13. A cobertura jornalística, com a respectiva filmagem e fotografia, realizada nas dependências da PR/RO será feita por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social, que deverá manter informada a SESOT.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista específica dos nesta Portaria.

Art. 14. O ingresso temporário de bens de uso particular às instalações da PR/RO, tanto de servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados ou não, quanto de visitantes, tais como computadores, câmeras fotográficas, filmadoras, projetor de imagem, por exemplo, deverá ser feito mediante apresentação aos vigilantes, com registro em formulário próprio. A saída

do bem deverá ser registrada e estar acompanhada do respectivo formulário de entrada.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista neste artigo as equipes jornalísticas devidamente autorizadas.

Art. 15. A saída de qualquer material permanente (exceto veículos) da sede desta Procuradoria dependerá de autorização ou ciência expressa do Chefe do Setor de Logística e/ou Coordenador de Administração, de acordo com o previsto no artigo 2º da Portaria 80/2015 da PR/RO.

Parágrafo único. A saída dos materiais permanentes está sujeita ao controle e vistoria por parte do Vigilante.

Art. 16. São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PR/RO.

§ 1º Terão acesso ao sistema de CFTV referidos no caput:

I – o Procurador-Chefe da PR/RO;

II – a Seção de Segurança Orgânica e transporte;

III – a Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação;

§ 2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV da PR/RO somente poderá ser feita com autorização do Procurador-Chefe da PR/RO ou por determinação judicial.

§ 3º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT, condicionando o deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Procurador-Chefe da PR/RO.

§ 4º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

Art. 17. Deverá ser verificado pelos vigilantes o trancamento das salas e gabinetes da PR/RO após o término do expediente de cada setor, encaminhando relatório diário à SESOT.

Parágrafo único. Caso seja encontrada alguma porta aberta, esta será lacrada pelo vigilante e somente será deslacrada na presença de servidor da respectiva área.

Art. 18. Toda e qualquer reunião realizada nas dependências da PR/RO, voltadas para o público externo, deve ser previamente comunicada à SESOT, para as medidas necessárias que garantam a segurança da instituição.

§ 1º – Cada gabinete e/ou setor responsável pela reunião deverá encaminhar à

SESOT, lista como nome dos participantes, do órgão, dentre outros, para eventuais levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 19. As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, às Procuradorias da República nos Municípios do Estado de Rondônia

Art. 20. Compete ao Procurador-Chefe da PR/RO, dirimir as dúvidas suscitadas e os casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria, em consonância com a [Portaria PGR/MPF nº 417 de 05/07/2013](#) e com o Plano de Segurança Orgânica da PR/RO.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 out. 2016. Caderno Administrativo, p.32.

MPF
Ministério Público Federal